

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
DO BNP PARIBAS ACTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO EM AÇÕES**

**VERSÃO:** 01

**DATA DA COMPETÊNCIA DO DOCUMENTO:** 21/12/2015

**DATA DA GERAÇÃO DO ARQUIVO:** 21/12/2015

**CNPJ:** 12.239.939/0001-92

**PERIODICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir.

**LOCAL DE DIVULGAÇÃO:** Site do ADMINISTRADOR, [www.bnpparibas.com.br](http://www.bnpparibas.com.br)

**MEIO DE DIVULGAÇÃO (1- Eletrônico / 2- Físico):** 1

**FORMA DE DIVULGAÇÃO:** Disponibilizada no site do ADMINISTRADOR

**RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO:** ADMINISTRADOR.

**LOCAL DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO COTISTA:**  
[mesadeatendimento@br.bnpparibas.com](mailto:mesadeatendimento@br.bnpparibas.com)

**MEIO DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO COTISTA (1- Eletrônico / 2- Físico):** 1

**FORMA DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO COTISTA:**  
(11) 3049-2820 / [mesadeatendimento@br.bnpparibas.com](mailto:mesadeatendimento@br.bnpparibas.com)

**FATORES DE RISCO:**

**Mercado:** variação dos preços dos ativos decorrente das condições de mercado quando de sua negociação

**Crédito:** inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do FUNDO

**Liquidez:** impossibilidade de efetuar pagamentos de resgates dentro do prazo estabelecido no regulamento

**Concentração:** a concentração em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos potencializa o risco de inadimplemento

**Restrição de Negociação:** restrições de negociação dos ativos financeiros por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, por conta do volume das operações, participação no volume de negócios e oscilações máximas de preços, entre outras

**Precificação:** a precificação dos ativos financeiros utiliza critérios e procedimentos para registro e avaliação que poderão ocasionar variações nos valores

**Regulatório:** alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras

**Derivativos:** a realização de operações no mercado de derivativos poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido do FUNDO

**Enquadramento Fiscal:** alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes

**A GESTORA VOTA NAS ASSEMBLEIAS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA (1-Sim / 2- Não)?** <sup>1</sup>

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

A GESTORA baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os fundos, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Política de Voto ficará disponível na página da GESTORA, na rede mundial de computadores, no site <http://www.bnpparibas.com.br> em "Asset Management".

Excepcionalmente, a pedido da GESTORA, o ADMINISTRADOR poderá exercer a Política de Voto do FUNDO, nos termos acima, sob orientação da GESTORA e sob sua responsabilidade.

O resumo do teor dos votos proferidos e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto deverão ser incluídas no perfil mensal do FUNDO.

## **TRIBUTAÇÃO:**

**Cotistas:** O FUNDO busca manter sua carteira enquadrada como de renda variável para fins da legislação tributária. Nesse caso, os rendimentos das aplicações dos cotistas estarão sujeitos ao Imposto de Renda (IR) de 15% nos resgates. As operações de resgate de cotas dos fundos de investimento de ações estão sujeitas a alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

**FUNDO:** A carteira do FUNDO não está sujeita à incidência de IR e IOF. Se o FUNDO aplicar em ativos financeiros em mercado externo serão observadas as normas tributárias daquele País.

## **POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS**

O ADMINISTRADOR e a GESTORA possuem Comitês de Risco por meio dos quais é definida uma carteira-modelo para os objetivos de performance, política de investimento e política de administração de risco do FUNDO, conforme segue:

I- Risco de Mercado: A administração deste risco é avaliada, principalmente, através de projeções da perda esperada em cenários de stress (Stress testing), V@R (Value at Risk) e Tracking Error para a parcela de Renda Variável. A perda esperada em cenários de stress é calculada através da simulação dos efeitos produzidos na carteira frente a cenários de mercado adversos. Os referidos cenários estão baseados no modelo de margens da BM&F, definidos através dos Comitês de Risco e projetam oscilações máximas e mínimas para os mercados em que o FUNDO atua. A administração de risco é efetuada através da utilização de

modelos estatísticos que visam projetar, em condições normais de mercado, a máxima perda provável para o portfólio de investimentos do FUNDO, num dado horizonte de tempo, para um intervalo de confiança definido (V@R – Value at Risk). O tracking error em relação ao benchmark é calculado através de modelo multifatorial que permite a identificação das principais fontes de risco. Estas simulações são efetuadas em base diária, de modo a projetar o risco assumido pelo FUNDO com base em sua carteira atualizada.

II- Risco de Crédito: A GESTORA utiliza uma política de atribuição de limites proporcionais à sua avaliação da qualidade do crédito dos títulos e emissores, que contempla: limite (% do PL) por emissor ou título; limite (R\$) por emissor; limite (% do PL) por emissor ou títulos na mesma categoria; e limite do montante da emissão ou do patrimônio do emissor.

III- Risco de Liquidez: A administração deste risco requer planejamento para a gestão e operação sob condições normais de stress e deve ser consistente nas análises e medidas que permitam a projeção de liquidez dos recursos geridos, considerando-se também a cotização e o perfil do passivo do FUNDO e avaliar as opções sob várias condições de mercado, plano de contingência e manutenção de níveis adequados de liquidez a custos razoáveis.

O ADMINISTRADOR e a GESTORA não adotam política específica para administrar os demais riscos. Não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

**AGÊNCIA DE RATING (1- Sim/ 2- Não): 2**

**CNPJ DA AGÊNCIA DE RATING: N/A**

**CLASSIFICAÇÃO OBTIDA PELA AGÊNCIA DE RATING: N/A**

**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO:** A classificação de risco pode ser descontinuada a critério do ADMINISTRADOR ou dos cotistas.

#### **APRESENTAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

**Razão Social:** BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

**CNPJ:** 01.522.368/0001-82

**Endereço:** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º a 14º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP

**Autorização de Funcionamento:** Autorização de Funcionamento nº 96.00639119, datada de 16/10/1996 e autorização a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4448 de 21/08/1997.

**Informações Adicionais:** O ADMINISTRADOR é filial do BNP Paribas, instituição financeira internacional, maior banco privado da França e um dos maiores da Europa, presente em mais de 80 países, no Brasil há mais de 50 anos através de um escritório de representação e desde 1996 como banco múltiplo. Em 10 de dezembro de 2008, a Standard & Poor's Rating Services, atribuiu em sua escala nacional o rating de crédito de contraparte 'brAAA' ao Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Dentre os principais serviços prestados pelo ADMINISTRADOR estão administração fiduciária, custódia, escrituração e distribuição de fundos de investimento.

Quanto aos tipos de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, estes compreendem, em sua maioria, fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555/14.

No desempenho das suas atividades, o ADMINISTRADOR emprega altos padrões de fidúcia e adota os mecanismos necessários, tanto físicos quanto eletrônicos, para evitar eventuais conflitos de interesse.

O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo o ADMINISTRADOR permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, ou, ainda, de qualquer mecanismo de seguro e do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## APRESENTAÇÃO DA GESTORA

**Razão Social:** BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.

**CNPJ:** 02.562.663/0001-25

**Endereço:** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP

**Autorização de funcionamento:** Ato Declaratório CVM nº 5.032, datado de 03 de setembro de 1998

**Informações Adicionais:** A GESTORA iniciou suas atividades em junho de 1998, é controlada pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A e pelo BNP Paribas Asset Management Group S.A.S., subsidiária do Grupo BNP Paribas para a gestão internacional de ativos.

No desempenho de suas atividades, a GESTORA conta com profissionais altamente especializados e com experiência nos mercados financeiro e de capitais.

A GESTORA possui uma ampla família de Fundos em diversas categorias, tais como:

- Fundos Renda Fixa
- Fundos Multimercados
- Fundos para Investidores Estrangeiros
- Fundos de Ações
- Fundos Previdenciários
- Fundos de Capital Protegido
- Fundos de Investimento no Exterior

A estrutura da GESTORA divide-se nas seguintes áreas:

- Risco e Controles
- Compliance
- Governança
- Renda Variável (Long Only, Long & Short, High Alpha, Equities Research)
- Renda Fixa, Multimercado, Pesquisa de Crédito
- Pesquisa Econômica, *Asset Allocation*
- Fundo de Fundos
- Produtos e Relacionamento com Investidores
- Alternativos e Estruturados

A GESTORA utiliza sistemas de mercado para a administração das carteiras, largamente utilizados por outros gestores para essa finalidade, adequados e confiáveis, cujas atualizações sejam velozes e satisfatórias. Além disso, a equipe de gestão utiliza ferramentas para acompanhamento de mercado e plataformas de negociações, bem como consultorias econômicas.

O Processo de Investimento e Análise da GESTORA conta com comitês formais periódicos, dentre eles: Comitê de Investimento, Crédito, Performance, Compliance, Liquidez, Risco e Produtos.

A GESTORA adota mecanismos a fim de evitar conflitos de interesse, nos quais os interesses próprios da GESTORA possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos cotistas.

## **PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Custodiante:** BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

**Responsável pela Escrituração da Emissão e Resgate de Cotas:** BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

**Auditor Independente:** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes

**Distribuidor:** BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

**Consultor de Investimentos:** N/A

**O DISTRIBUIDOR OFERTA PARA O PÚBLICO ALVO DO FUNDO, PREPONDERANTEMENTE, FUNDOS GERIDOS POR UM ÚNICO GESTOR OU POR GESTORES LIGADOS A UM MESMO GRUPO (1- Sim/ 2- Não): 1**

## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

O serviço de distribuição consiste, basicamente, no agenciamento de clientes, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior, inclusive outros fundos de investimento, de forma direta e/ou através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor.

[O ADMINISTRADOR é o principal distribuidor das cotas do FUNDO, podendo o ADMINISTRADOR contratar terceiros para prestar os referidos serviços, sob responsabilidade do ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atua por meio dos seus canais de distribuição internos para os segmentos de acordo com o público alvo do FUNDO.]

Os funcionários do ADMINISTRADOR, GESTORA e demais prestadores de serviço do FUNDO devem comunicar aos seus superiores imediatos potenciais conflitos de interesse, sejam relativos a análises, investimentos, operações com títulos e valores mobiliários, clientes ou potenciais clientes.

O ADMINISTRADOR, a GESTORA e o Distribuidor, se for o caso, possuem uma política de *suitability* e *know your client*, a fim de verificar a adequação dos produtos e serviços ao perfil de seus clientes, com o objetivo de recomendar o que for mais adequado.

O ADMINISTRADOR remunera o Distribuidor por meio de uma percentagem incidente sobre os recursos efetivamente captados por intermédio do Distribuidor, calculada sobre o montante pago pelo FUNDO a título de administração e performance, se houver.

## **INFORMAÇÕES SOBRE AUTORREGULAÇÃO ANBIMA E DISCLAIMERS**

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: Ações Livre

**DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA:** Fundos que não possuem obrigatoriamente o compromisso de concentração em uma estratégia específica. A parcela em caixa pode ser investida em quaisquer ativos, desde que especificados em regulamento.

ESTE FORMULÁRIO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE FORMULÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO FORMULÁRIO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

#### **DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

O ADMINISTRADOR deve divulgar através de correspondência aos cotistas, comunicado na página da CVM e manter na sua página na internet, ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira. O ADMINISTRADOR deve remeter: informe diário; balancete; demonstrativo da composição e diversificação da carteira; perfil mensal; Lâmina de Informações Essenciais; Formulário de Informações Complementares, demonstrações contábeis do FUNDO, de acordo com os prazos da legislação. Compete à Assembleia deliberar sobre: demonstrações contábeis; substituição do ADMINISTRADOR, GESTORA, Custodiante; fusão, incorporação, cisão, transformação, liquidação, aumento da taxa de administração, performance, taxa máxima de custódia, alteração da política de investimento e regulamento, amortização e resgate compulsório de cotas, quando não previsto no Regulamento. O regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da Assembleia para: a) atendimento a exigências da CVM de adequação a normas; b) atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR e



prestadores de serviços; c) redução da taxa de administração e de performance. As alterações devem ser comunicadas aos cotistas em até 30 dias da implementação, sendo que o item “c” deve ser comunicado imediatamente. A convocação da Assembleia será feita por correspondência aos cotistas em no mínimo 10 dias de antecedência da data de sua realização, com dia, hora e local em que será realizada. A presença de todos os cotistas supre a falta de convocação e dispensa o envio do resumo das deliberações. O ADMINISTRADOR, Custodiante, GESTORA ou cotistas que detenham no mínimo 5% das cotas emitidas, poderão convocar Assembleia para deliberar sobre os interesses do FUNDO e dos cotistas. A convocação será enviada ao ADMINISTRADOR, que em até 30 dias, convocará Assembleia às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral convocada deliberar em contrário. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 voto. Votam na Assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, representantes legais e procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano. Todos poderão votar por meio eletrônico, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia. Não podem votar nas Assembleias do FUNDO: ADMINISTRADOR, GESTORA, empresas ligadas a eles, prestadores de serviços do FUNDO e sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR, GESTORA e prestadores de serviço, exceto se eles forem os únicos cotistas e se houver aquiescência expressa da maioria dos cotistas presentes a Assembleia. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser enviado a cada cotista em até 30 dias após a sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada pelo não comparecimento dos cotistas. No caso de fechamento dos mercados, casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros da carteira do FUNDO em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para resgates e o ADMINISTRADOR deverá divulgar imediatamente fato relevante por ocasião do fechamento e reabertura do FUNDO. Caso o FUNDO fique fechado por período superior a 5 dias, o ADMINISTRADOR, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocará, no prazo máximo de 1 dia, para realização em até 15, assembleia para deliberar sobre as seguintes possibilidades: substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou ambos; reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; cisão do FUNDO; liquidação do FUNDO.



REGULAMENTO DO  
BNP PARIBAS ACTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
AÇÕES ("FUNDO")  
CNPJ/MF nº 12.239.939/0001-92

## I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### OBJETIVO DO FUNDO

O objetivo precípua do FUNDO é proporcionar a seus cotistas elevados retornos absolutos no longo prazo, através do investimento em quotas de Fundos de Investimento que busquem uma gestão ativa de carteira de investimentos concentrada no mercado acionário. A alocação do FUNDO deverá obedecer as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange à categoria a que o FUNDO pertence.

\* Mais informações no Artigo 3º do Regulamento.

### CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Condomínio: Aberto  
Prazo de duração: Indeterminado  
Classe CVM: Ações  
Tipo: Fundo de Investimento em Cotas  
Classificação ANBIMA: Ações Livre

\* Mais informações no Capítulo III do Regulamento.

### FATORES DE RISCO

Mercado, Crédito, Liquidez, Concentração, Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos Financeiros, Decorrente da Precificação dos Ativos, Regulatório, Enquadramento Fiscal, Derivativos,

\* Mais informações no Capítulo IV do Regulamento

### PÚBLICO ALVO

Investidor: Qualificado  
Exclusivo: Não  
Restrito: Não

\* Mais informações no Capítulo II do Regulamento.

### PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º a 14º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado a funcionar no país através da Autorização de Funcionamento nº 96.00639119, datada de 16 de outubro de 1996, e autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("ADMINISTRADOR").

Gestora: BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.032, datado de 03 de setembro de 1998 ("GESTORA").

Custodiante: ADMINISTRADOR, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.628 de 13 de dezembro de 2001 ("CUSTODIANTE").

Escrituração, controladoria, tesouraria e distribuição: ADMINISTRADOR.

Auditor independente: Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 09º ao 10º e 13º ao 17º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20



**MOVIMENTAÇÃO**

Aplicação mínima inicial: R\$5.000,00

Aplicação máxima: N/A

Movimentação mínima: R\$5.000,00

Saldo mínimo de permanência: N/A

Horários:

Aplicação: 15:30h

Resgate: 15:30h

**EMISSÃO E RESGATE**

Tipo de cota do FUNDO: Fechamento

Cotização - Aplicação

Conversão: 1º dia útil seguinte ao da disponibilização dos recursos.

Cotização - Resgate

Conversão: 27º dia seguinte ao da solicitação.

Pagamento - Resgate

Liquidação do resgate: 30º dia seguinte ao da solicitação.

\* Mais informações no Capítulo VII do Regulamento.

**REMUNERAÇÃO**

Taxa de Administração: 2,00% a.a.

Taxa de Performance: 20% da rentabilidade do FUNDO que exceder do Índice BM&FBOVESPA ("IBovespa") A taxa de performance somente será cobrada se o valor da cota do FUNDO for superior ao seu valor na data da última cobrança.

Benchmark: Índice BM&FBOVESPA ("IBovespa")

Método: Passivo

Período de cobrança: semestralmente, no último dia útil dos meses de dezembro e junho ou no resgate total ou parcial das cotas (o que ocorrer primeiro).

Taxa de Ingresso: N/A

Taxa de Saída: N/A

Taxa Máxima de Custódia: 0,04% a.a.

\* Mais informações no Capítulo V do Regulamento.

**INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE EM ATIVOS FINANCEIROS**

Possibilidade: Sim

\* Mais informações no Artigo 20 do Regulamento.

**TRIBUTAÇÃO**

Tipo: Renda Variável

\* Mais informações no Capítulo IX do Regulamento.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Termo de Adesão e Ciência de Riscos: Sim

Regulamento: Sim

Demonstração de Desempenho: Sim

Formulário de Informações Complementares: Sim

Lâmina de Informações Essenciais: Não

**EXERCÍCIO SOCIAL**

Início do período: 01 de setembro

Término do período: 31 de agosto

\* Mais informações no Capítulo VIII do Regulamento.

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

Endereço: Sede do Administrador, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º a 14º andares

Telefone: 0800-771-5999 / E-mail: ouvidoria@br.bnpparibas.com

Forma de comunicação para a divulgação das informações: Preferencialmente Eletrônica

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Composição da carteira: Deverá ser observado que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO deverá ser alocado em cotas do BNP Paribas Action Master Fundo de Investimento Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.282/0001-06 ("FI MASTER").

Investimento indireto em instrumentos derivativos:

Possibilidade: Sim

Proteção da carteira (hedge): Sim

Assunção de risco: Sim

Alavancagem: Não

Investimento indireto em crédito privado: Até 33% por meio do FI MASTER, e, de forma direta até 5%.

Investimento indireto no exterior: N/A

A política de investimento do FI MASTER é investir preponderantemente em ações de companhias abertas que apresentem sólidos modelos de negócio e geração de caixa positiva, governança corporativa e qualidade na gestão, selecionadas a partir de análises fundamentalistas, com o objetivo de superar a variação do Índice Bovespa, apurado pelos preços de fechamento de mercado, calculado pela Bolsa de Valores de São Paulo. O FI MASTER adota, ainda, as seguintes políticas abaixo:

**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR**

Emissor	Percentagem (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	Até 20%
Companhia aberta	0%	Até 10%
Fundo de investimento	0%	Até 20%
Um único fundo de investimento	0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	Até 5%
União federal	0%	100%

**LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO**

Ativo	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)		
	Máximo (Individual)	Mínimo (Conjunto de Ativos)	Máximo (Conjunto de Ativos)
Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	100%	67%	100% <sup>1</sup>
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	100%		
Cotas de fundos de investimento classificados como Ações.	100%		



Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de ações (Fundos de Índices de Ações), desde que atrelados ao índice Ibovespa.	100%		
CUMULATIVAMENTE AOS PERCENTUAL FIXADO ACIMA, O FUNDO TAMBÉM OBSERVARÁ OS SEGUINTE LIMITES DE CONCENTRAÇÃO			
Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado ou Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo ("BM&FBOVESPA")	100%	0%	100%
Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível I da BM&FBOVESPA	90%	0%	90%
Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBOVESPA	80%	0%	80%
Ações de companhias que não aquelas referidas nas alíneas acima, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001	50%	0%	50%
OS VALORES RESTANTES QUE NÃO ESTIVEREM ALOCADOS NOS ATIVOS FINANCEIROS ACIMA DESCRITOS PODERÃO SER INVESTIDOS NOS SEGUINTE ATIVOS			
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	33%	0%	33%
Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituição financeira. <sup>2</sup>	20%		
Ativos financeiros com registro de oferta pública.	20%		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM 555, de outras classes que não "Ações".	33%		

<sup>1</sup> O investimento pelo FUNDO nos ativos financeiros listados neste grupo não está sujeito aos limites de concentração descritos no quadro "Limites de Concentração por Emissor" acima, de forma que o FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

<sup>2</sup> No caso de aplicações em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Bacen e dos depósitos de poupança, o total de emissão, coobrigação ou responsabilidade de uma mesma instituição não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da emissora.

#### ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR

Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTORA, ou de empresas a eles ligadas:

Possibilidade: Sim

Limite: 5% do PL

Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas:

Possibilidade: Sim

% total do PL: 100%

\* Mais informações no Artigo 6º, Parágrafo Primeiro do Regulamento.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O FUNDO deverá observar as disposições expressamente previstas da regulamentação aplicável aos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792, de 24 de setembro de 2009 (“Resolução CMN n.º 3.792/09”) e Resolução n.º 3.922/10 (“Resolução CMN n.º 3.922/10”), bem como alterações posteriores : Sim

**LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO**

Ativo	Mínimo (conjunto)	Máximo (individual)	Máximo (conjunto)
Cotas do BNP Paribas Action Master Fundo de Investimento Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.282/0001-06	95%	100%	100%
Títulos públicos federais	0%	5%	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira		5%	
Operações compromissadas		5%	
cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa		5%	
cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos arts. 111, 112 e 113, da Instrução CVM 555/14, observado que, especificamente no caso de fundos classificados como “Renda Fixa- Referenciado”, o indicador de desempenho (benchmark) escolhido deve obedecer à variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC		5%	

**INVESTIMENTO EM FUNDOS RESTRITOS  
(observados os limites acima)**

Cotas de fundos de investimento destinados a investidores profissionais: 5%

**II- CONDIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I  
DO FUNDO**

Artigo 1º - O FUNDO será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO**

Artigo 2º – O FUNDO é destinado aos cotistas definidos no Quadro “Público Alvo”, conforme consta das “Condições Específicas” deste Regulamento.

Parágrafo Único- Ao ingressar no FUNDO, os cotistas devem assinar o Termo de Adesão e Ciência de Riscos, através do qual atestam que (A) tiveram acesso aos documentos indicados no Quadro “Documentos Obrigatórios”, conforme consta das “Condições Específicas” deste Regulamento, a fim de atestar e que (B) conhecem, entendem e aceitam os riscos relativos ao FUNDO em razão dos mercados de sua atuação, de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), garantia de veracidade das informações prestadas, e caso tenha sido indicado no Quadro “Política de Investimento”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento, a possibilidade de investimentos em “Instrumentos Derivativos” e, ainda, a possibilidade de “Assunção de Risco” e que “Permite Alavancar”, as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**CAPÍTULO III  
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 3º – O objetivo do FUNDO consta do Quadro “O bjetivo do FUNDO”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento. A alocação do FUNDO deverá obedecer as limitações descritas no Quadro “Limites por Modalidade de Ativo”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento, e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange à categoria a que o FUNDO pertence.

Parágrafo Primeiro - Aplicam-se à política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos as demais regras relacionadas (i) aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos e (ii) à classe do FUNDO e dos Fundos Investidos, conforme previstas na regulamentação em vigor

Parágrafo Segundo - O FUNDO fica obrigado a consolidar as aplicações com os Fundos Investidos

Parágrafo Terceiro – Caso tenha sido indicado, no Quadro “Investimento em Fundos Restritos”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento, que é vedado ao FUNDO aplicar em cotas de de fundos de investimento destinados a investidores profissionais, o FUNDO fica dispensado da obrigação de consolidação descrita no Parágrafo Segundo acima quando se tratar de: (a) Fundos Investidos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.

Parágrafo Quarto – Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:



I – ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação;

II – ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Quinto – Somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, salvo cotas de fundos de investimento aberto registrados na CVM.

Parágrafo Sexto – O registro a que se refere o Parágrafo Quinto deste Artigo deverá ser realizado em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

Parágrafo Sétimo - É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 4º - Caso o FUNDO tenha sido indicado nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “Política de Investimento” a possibilidade de “Investimento indireto no exterior”, é permitido ao FUNDO aplicar seus recursos em Fundos Investidos que investem em ativos financeiros no exterior, observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - São considerados ativos financeiros no exterior os ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil.

Parágrafo Segundo – Para efeitos deste Regulamento:

I – os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional;

II – os BDR classificados como nível I equiparam-se aos ativos financeiros no exterior, exceto quando os Fundos Investidos atenderem aos requisitos do Parágrafo 3º do artigo 115 da Instrução CVM nº 555/14; e

III – as cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I” equiparam-se aos ativos financeiros no exterior, exceto quando os Fundos Investidos atenderem aos requisitos do Parágrafo 3º do artigo 115 da Instrução CVM nº 555/14.

Artigo 5º - O FUNDO poderá deter, indiretamente por meio dos Fundos Investidos, parte de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR e a GESTORA estão autorizados a atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações da carteira do FUNDO.

Artigo 6º - Caso tenha sido indicado, nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “Informações Adicionais” que o FUNDO deverá observar as disposições expressamente previstas nas “Condições Gerais” deste Regulamento da regulamentação aplicável aos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792, de 24 de setembro de 2009, e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 3.792/09”) e Resolução n.º 3.922/10 (“Resolução CMN n.º 3.922/10”), o FUNDO deverá seguir as disposições dos Parágrafos Primeiro à Quarto abaixo.





Parágrafo Primeiro- As EFPC, de acordo com a Resolução CMN n.º 3.792/09, são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pela mencionada Resolução e demais normas específicas, aplicáveis a elas e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA deste FUNDO.

Parágrafo Segundo- O FUNDO poderá utilizar seus Ativos Financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que: (i) tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM; (ii) seja permitido pela regulamentação aplicável ao FUNDO, dos Fundos de Investimento em que o FUNDO invista e/ou aos seus cotistas; e (iii) não haja restrição expressamente prevista no regulamento do FUNDO e dos Fundos de Investimento em que o FUNDO invista.

Parágrafo Terceiro- É vedado ao FUNDO, bem como aos Fundos de Investimento em que o FUNDO invista:

I – aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM;

II – aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001;

III – realizar, no mercado de derivativos, operações à descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do seu patrimônio. Serão observados, ainda, no que diz respeito às operações de derivativos, os seguintes limites com relação à posição do FUNDO em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da Carteira: (i) no máximo 15% (quinze por cento) como depósito de margem; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) para pagamento de prêmios de opções;

IV – realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações “day-trade”), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e

V – aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto- As restrições mencionadas acima não serão observadas para a parcela do patrimônio do FUNDO investida no exterior, cabendo ao cotista do FUNDO, caso seja uma EFPC, determinar o enquadramento legal que dará ao investimento no FUNDO com relação a sua política de investimento própria.

Artigo 7º – O ADMINISTRADOR e a GESTORA estão autorizados a atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações da carteira do FUNDO.

Artigo 8º - Os limites referidos neste Capítulo, de scritos nas “Condições Específicas” deste Regulamento, serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

**CAPÍTULO IV  
DOS FATORES DE RISCO**

Artigo 9º – Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os principais fatores de risco descritos abaixo, aos quais os investimentos do FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos:

I - Risco de Mercado: consiste na variação dos preços dos ativos decorrentes das condições de mercado quando de sua negociação. Como o FUNDO e os Fundos Investidos contabilizam seus ativos pelo "valor de mercado", poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos. Nessas circunstâncias, os patrimônios líquidos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas nos resultados do FUNDO e dos Fundos Investidos. Em relação às ações, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional. As ações brasileiras tem um histórico de volatilidade elevada e períodos longos de rentabilidade reduzida ou negativa, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos.

II - Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, que poderão não cumprir com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

III - Risco de Liquidez: é caracterizado pela redução acentuada ou mesmo pela falta de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, dificultando ou impedindo a venda de posições pela GESTORA no preço e no momento desejado. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" pode produzir perdas para o FUNDO e para os Fundos Investidos e/ou a incapacidade, pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

IV - Risco de Concentração: o FUNDO e os Fundos Investidos podem estar expostos à significativa concentração em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das carteiras do FUNDO e dos Fundos Investidos acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, dos Fundos Investidos e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO, dos Fundos Investidos ou de desvalorização dos referidos ativos.



V - Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos Financeiros: Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

VI- Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou das carteiras dos Fundos Investidos, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, de instrumentos financeiros derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor aplicável aos mesmos. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (“mark-to-market”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou da carteira dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

VII – Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, aos Fundos Investidos e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos, bem como a necessidade do FUNDO e dos Fundos Investidos se desfazerem de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

VIII - Risco de Derivativos: os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. O FI Master poderá utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade e, conseqüentemente, do FUNDO. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FI Master pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, incluindo o FUNDO, sendo que em havendo a possibilidade de alavancagem, se assim estiver definido nas “Condições Específicas” deste Regulamento, as operações com derivativos poderão inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação dos cotistas de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo dos Fundos Investidos. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para os Fundos Investidos (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que os Fundos Investidos forem contraparte.

IX - Risco de Enquadramento Fiscal: poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando os Fundos Investidos, o FUNDO ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Parágrafo Único – Além dos riscos acima, o FUNDO e os Fundos Investidos poderão estar sujeitos a outros riscos inerentes à aplicação em ativos financeiros em geral que podem afetar adversamente o desempenho do FUNDO e dos Fundos Investidos e suas características operacionais.



Artigo 10 - Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações do mercado e a riscos de crédito, não podendo o ADMINISTRADOR e a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízo em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Artigo 11 - O ADMINISTRADOR receberá a título de taxa de administração, pela prestação de seus serviços de administração, salvo os serviços de custódia e auditoria independente, a remuneração descrita no Quadro “Remuneração”, item “Taxa de Administração”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 12 - O CUSTODIANTE receberá do FUNDO, a título de taxa de custódia, a remuneração descrita no Quadro “Remuneração”, item “Taxa Máxima de Custódia”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 13 - A cobrança de Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída serão indicadas, se existentes, no Quadro “Remuneração”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro- O valor da Taxa de Performance, se houver, será cobrado conforme consta do Quadro “Remuneração”, item “Período de Cobrança”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento, e será pago à GESTORA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento de cada “Período de Cobrança” ou na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que o FUNDO é destinado a investidores qualificados, o FUNDO fica dispensado de observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 86 da Instrução CVM 555/14.

Artigo 14 - A Taxa de Performance, se houver, será cobrada de acordo com o Quadro “Remuneração”, item “Método”, constante das “Condições Específicas” deste Regulamento e conforme abaixo:

I- Se o “Método” indicado no Quadro “Remuneração” for “Ativo”, a Taxa de Performance será cobrada com base no resultado do FUNDO; ou

II- Se o “Método” indicado no Quadro “Remuneração” for “Passivo”, a Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista.

## CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DO FUNDO



Artigo 15 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de Conselho Consultivo de Investimentos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, se for o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

## CAPÍTULO VII DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 16 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Artigo 17 - Caso tenha sido indicado, nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “Política de Investimento” a possibilidade de “Investimento indireto no exterior”, o valor da cota do dia será





resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo Primeiro- A cota do FUNDO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Segundo- É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 18 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “Emissão e Resgate”.

Artigo 19 – Conforme indicado nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “Emissão e Resgate”, no item “Tipo de Cota do Fundo”, o FUNDO adota a cota de “Fechamento”, de forma que o valor da cota do dia será o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 20 – As condições de aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão definidas conforme descrito no Quadro “Emissão e Resgate” constante das “Condições Específicas” deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do FUNDO, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade e de acordo com o Quadro “Movimentação” constante das “Condições Específicas” deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Parágrafo Terceiro – São considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, estadual e municipal na sede do ADMINISTRADOR.

Artigo 21 - A amortização e o resgate de cotas do FUNDO poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através da CETIP S.A. – Mercados Financeiros.

Artigo 22 – Caso tenha sido indicado nas “Condições Específicas” deste Regulamento, a possibilidade de “Integralização e Resgate em Ativos Financeiros”, o resgate de cotas do FUNDO poderá ser efetuado através da entrega de ativos constantes da carteira do FUNDO, sendo que a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de controlador dos ativos do FUNDO devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;





II – Caso o FUNDO possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira do FUNDO.

II - o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, especialmente em decorrência de desenquadramento da carteira do FUNDO;

IV - por ocasião do resgate em ativos, o cotista e o ADMINISTRADOR, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico ou ata para formalizá-la.

Parágrafo Único - Quando o resgate de cotas do FUNDO for efetuado através da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações do Capítulo IX deste Regulamento.

Artigo 23 - O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

(i) a GESTORA, quando da alocação do Patrimônio Líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do “Objetivo do FUNDO”, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) o FUNDO não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

Parágrafo Único – O resgate compulsório de cotas de que se trata o caput, deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

## CAPÍTULO VIII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O FUNDO terá escrituração contábil destacada da relativa ao ADMINISTRADOR.

Artigo 25 - O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, de acordo com o Quadro “Exercício Social” constante das “Condições Específicas” deste Regulamento.

Artigo 26 – As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo - As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.



## CAPÍTULO IX DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 27 – A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Operações Financeiras por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Artigo 28 - A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Artigo 29 – A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO será a seguinte:

I- Imposto de Renda (IR): O ADMINISTRADOR buscará seus melhores esforços para que a composição da carteira seja enquadrada como de renda variável, para fins da legislação tributária em vigor. Nesse sentido, os cotistas serão tributados pelo imposto de renda exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento). A base de cálculo do imposto será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial.

II- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): Atualmente, as operações da carteira e os resgates de cotas de fundos de investimento em ações estão sujeitos à alíquota zero no que se refere ao IOF, o que não impede que tais alíquotas sejam majoradas a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo.

Artigo 30 - A tributação aplicável ao FUNDO será a seguinte:

I- Imposto de Renda (IR): A atual legislação tributária estabelece que a carteira do FUNDO está isenta da incidência de imposto de renda; e

II- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): A atual legislação tributária estabelece que, em geral, os recursos do FUNDO estão sujeitos à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, o FUNDO pode vir realizar transações específicas que estão sujeitas ao IOF. Nestes casos a carteira do FUNDO estará sujeita à incidência do IOF nos termos da legislação aplicável. Não obstante isso, tais alíquotas do IOF podem ser majoradas a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário aplicável para fundos de renda variável, o que poderá sujeitar seus cotistas à tributação diversa, conforme legislação em vigor.

Artigo 31 – Caso o FUNDO tenha sido indicado nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “Política de Investimento” a possibilidade de “Investimento indireto no exterior”, as aplicações pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no exterior observarão também as normas tributárias daquele País.

## CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 32 – Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes do FUNDO serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.



## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A forma de comunicação que será utilizada pelo ADMINISTRADOR com os cotistas para a divulgação das informações definidas na regulamentação, neste Regulamento e no Formulário de Informações Complementares será aquela definida no Quadro “Serviço de Atendimento ao Cotista”, constante das “Condições Específicas” deste Regulamento.

Artigo 34 - Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

Artigo 35 - O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, bem como seus diretores, gerentes e funcionários, poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO e os Fundos Investidos operem ou venham a operar.

Artigo 36 - O FUNDO e os Fundos Investidos realizarão as operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não a empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, podendo adquirir, inclusive, títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liberados ou de que participem as referidas empresas.

Artigo 37 – Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista do FUNDO, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 38 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao FUNDO, bem como questões decorrentes deste Regulamento.

**BNP PARIBAS**

**BNP PARIBAS ACTION FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**  
CNPJ/MF Nº 12.239.939/0001-92  
("FUNDO")

<b>Cliente</b>	Nome/Razão Social	
	Nº Conta	
	CPF/CNPJ	

**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO**

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco ("Termo") atesto, expressamente, a adesão ao regulamento do FUNDO e declaro para todos os fins de direito que:

I) Tive acesso, anteriormente à assinatura do presente Termo, o Regulamento, o Formulário de Informações Complementares do FUNDO;

II) Tenho total ciência:

(a) dos fatores de risco relativos ao FUNDO e desse tipo de aplicação financeira;

(b) de que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO;

(c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviços; e

(d) de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas patrimoniais significativas para seus cotistas.

**III) Os principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do FUNDO e da carteira dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos ("Fundos Investidos") são (em ordem de relevância, conforme entendimento do ADMINISTRADOR):**

1- **Mercado:** risco de variação dos preços dos ativos decorrentes das condições de mercado quando de sua negociação. Como o FUNDO e os Fundos Investidos contabilizam seus ativos pelo "valor de mercado", poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos da carteira. Em relação às ações, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional. As ações brasileiras tem um histórico de volatilidade elevada e períodos longos de rentabilidade reduzida ou negativa, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos.

2- **Concentração:** o FUNDO e os Fundos Investidos podem estar expostos à significativa concentração em ativos de um mesmo ou de poucos emissores, ou em determinadas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses de inadimplemento dos emissores dos ativos ou de desvalorização dos referidos ativos.

3- **Liquidez:** risco de redução acentuada ou falta de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, dificultando ou impedindo a venda de posições no preço e no momento desejado. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" pode produzir perdas para o FUNDO e para os Fundos Investidos e/ou a incapacidade, pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

4- **Derivativos:** os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras, o que pode causar variação significativa na



**BNP PARIBAS**

rentabilidade dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do FUNDO. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos Fundos Investidos pode resultar em perdas patrimoniais para o FUNDO.

**Enquadramento Fiscal:** Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando os Fundos Investidos, o FUNDO ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

São Paulo, de de .

---

ASSINATURAS